

**Lei nº 2598 de 25 de agosto de 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Escada, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 206  
DATA 05 / 08 / 2022  
Kleidy  
Funcionária(o)

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social-ICS, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, criado pela Lei Federal nº 8.724, de 27 de dezembro de 1995, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, fica estruturado nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é uma instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política Municipal de Assistência Social desenvolvida pelo Município de Escada, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo, sociedade civil, representantes dos trabalhadores e de usuários da política de assistência social, que deverá observar o disposto na legislação vigente.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;



IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social respeitando o que determina a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas alterações/atualizações pertinentes, no âmbito de competência do município;

II - analisar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), suas atualizações e conforme as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social;

III - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito de sua competência;

IV - convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações aprovadas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesas, constituir a comissão organizadora, o respectivo regimento interno;

V - aprovar e emitir parecer em resolução sobre o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, elaborado pelo órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social a cada quatro anos, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VI - aprovar os planos e programas da área de Assistência Social, objetivando a celebração de convênios entre o setor público e as entidades e organizações não governamentais que prestam serviços na área de Assistência Social no âmbito municipal;



VII - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social no Município;

VIII - realizar as inscrições das entidades, fundações e organizações de Assistência Social no município, sendo responsável pela fiscalização e monitoramento das inscritas no âmbito municipal, o que inclui as ações e programas realizados por estas, que deverão estar em conformidade com os parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

IX - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, no âmbito governamental e não governamental no município;

X - fiscalizar a gestão, execução e aplicabilidade dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Programas implantados e executados pelo município e, principalmente, o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD - SUAS;

XI - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros de custeio para pagamento dos auxílios natalidade e funeral, previstos no artigo 15 I, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993);

XII - orientar, fiscalizar e acompanhar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIII - orientar, acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos devidamente e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social-ICS;

XIV – expedir propostas ao Poder Executivo Municipal para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social no Município;

XV - publicar as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias e as resoluções emitidas, e as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS anualmente;



XVI - elaborar e aprovar seu Regimento interno, bem como promover alterações necessárias respeitando as leis vigentes;

XVII - promover discussões e ações que visem a integração das políticas públicas no âmbito do município, bem como entre os municípios da região através de mecanismos governamentais pertinentes;

XVIII - desenvolver gestões de programas, projetos e ações em parcerias com Universidades, Entidades Governamentais e Não Governamentais e/ou movimentos ligados à área de assistência social, que tenham como finalidade atender as necessidades prioritárias da população em estado de risco e vulnerabilidade social no âmbito do município;

XIX - analisar, aprovar e emitir parecer em resolução, sobre o Plano de Gestão, o Plano Municipal de Assistência Social, Planejamento Anual, Plano Decenal da Secretaria Municipal que desenvolve a Política Pública Municipal de Assistência Social;

XX - analisar e emitir parecer em resolução sobre a gestão municipal, que deverá ser enviada à Comissão Intergestora Bipartite – CIB;

XXI - analisar e emitir parecer em resolução sobre as prestações de contas dos recursos aplicados pela Secretaria de Assistência Social do Município nas áreas de assistência destinados às pessoas em estado de risco e vulnerabilidade social, conforme a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e suas alterações;

XXII - atuar nos Programas Sociais como Instância do Controle Social - ICS, monitorando, fiscalizando e avaliando a execução dos serviços prestados as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

XXIII - estabelecer mecanismos de articulação com os Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantias de Direitos.



### CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Da Composição

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS é composto por 08 (oito) membros e 08 (oito) respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de acordo com os critérios seguintes:

I - 4 (quatro) representantes e seus 4 (quatro) respectivos suplentes do Poder Público Municipal, que deverão ser servidores do Poder Executivo do Município de Escada, indicados por livre escolha do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal com a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo um titular e um suplente;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo um titular e um suplente;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos Esportes, sendo um titular e um suplente;
- d) Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, sendo um titular e um suplente.

II - 4 (quatro) representantes e seus 4 (quatro) respectivos suplentes a serem indicados pelas Entidades da Sociedade Civil, juridicamente constituídas há pelo menos dois anos e em regular funcionamento, que deverão ser escolhidos em assembleia convocada previamente e designada para esse fim, com a seguinte composição:

*Jug*



- a) 04 (quatro) representantes de entidades, organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§1º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos representantes das Secretarias Municipais da área do Poder Público Municipal e dos Representantes legais da área Não Governamental.

§2º As indicações a serem realizadas pelos órgãos não governamentais deverão ser formadas por consenso das classes, devendo ser apresentado os nomes dos titulares e suplentes de uma única vez para o Poder Executivo Municipal, com o expresse consentimento de todos os órgãos.

§3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§4º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§5º A posse dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS será dada pelo Prefeito Municipal em ato público e aberto a Sociedade Escadense.

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei:

I - Entidades ou Associações Comunitárias são as que prestam serviços sem fins lucrativos, que prestam atendimento assistencial específico, ou assessoram aos beneficiados abrangidos pela Lei Federal Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e suas alterações;



II - Entidades de Trabalhadores são as que representam as Categorias Profissionais por meio de Sindicatos, Conselhos de Profissionais e Associações;

III - Entidades Sociais são as que prestam serviços sem fins lucrativos, que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos protegidos pela Lei Federal de nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e suas alterações.

**Art. 6º.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS poderão ser substituídos mediante solicitação do responsável legal da Entidade por meio de ofício a ser apresentado ao Presidente do Conselho.

## Seção II

### Da estrutura

**Art. 7º.** O Conselho Municipal da Assistência Social funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Especiais;
- V - Comissões Permanentes.

**Art. 8º.** A Plenária, de que trata o inciso I do art. 7º desta Lei, composta pelos representantes titulares do Conselho Municipal da Assistência Social, é um órgão deliberativo e soberano e a ela compete apreciar as matérias relativas à Política Municipal da Assistência Social.

§1º A Plenária será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.



§2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS terá seu funcionamento normatizado por regimento interno próprio, tendo a Plenária como órgão de deliberação máxima.

§3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

**Art. 9º.** A Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno terá a seguinte composição:

- I - Secretário Executivo;
- II - Coordenadores das Comissões;
- III - Equipe interdisciplinar.

§1º O Secretário Executivo será designado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de portaria de nomeação, devendo, obrigatoriamente, ser um profissional de nível superior.

§2º Os coordenadores das comissões serão escolhidos pelos próprios membros eleitos do Conselho de Assistência Social.

§3º Os integrantes da equipe interdisciplinar serão um psicólogo, um assistente social e um pedagogo, estes já integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, que desenvolvem a Política Pública de Assistência Social, e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS, devendo contar com espaço físico e pessoal, tendo por objetivo:

- I - Assessorar e registrar em Ata as reuniões da Plenária;
- II - Publicar as decisões em resoluções conforme decisão aprovada em assembleia;
- III - Informar aos conselheiros acerca das reuniões e da pauta;
- IV - Organizar e arquivar documentos;
- V - Registros e Inscrições das entidades;



VI - Emitir ofícios e outros documentos.

### Seção III

#### Da eleição para escolha de presidente e vice-presidente

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, devendo ser realizada nova eleição para presidente e vice-presidente deste Conselho em reunião a ser convocada, extraordinariamente, antes do término do mandato.

**Art. 12.** Votará na eleição o representante titular, na sua falta votará o seu suplente.

**Art. 13.** Caberá ao Presidente em exercício, além do voto de Conselheiro, o de desempate na eleição de Presidente e Vice Presidente, bem como nas votações realizadas nas rotinas das assembleias e ou reuniões.

### Seção IV

#### Do Funcionamento

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS terá seu funcionamento normatizado por regimento interno próprio, tendo o Plenário como órgão de deliberação máxima.

**Parágrafo único.** As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 15.** O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social deverá prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme Artigo 16 da Lei Federal nº 8.429/1993 - LOAS e suas alterações posteriores.



**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que desenvolve a Política Pública de Assistência Social.

**Art. 16.** Quando houver vacância no cargo de presidente, assumirá o vice-presidente, até o final do mandato, não sendo possível assumir o vice, será feita nova eleição para finalizar o mandato.

**Art. 17.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS poderá recorrer a técnicos, pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS, as instituições formadoras de recursos humanos com conhecimento acadêmico na área de assistência social e entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS em assuntos específicos.

**Art. 18.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS, terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para promover as alterações necessárias e adequar seu Regimento Interno as novas disposições contidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Com relação à composição estabelecida no art. 4º desta lei, não haverá aplicabilidade imediata, somente sendo exigível/válida na eleição a ocorrer



PREFEITURADA  
**ESCADA**  
TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS

Av. Dr. Antônio de Castro, 680,  
Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000  
governodaescada@gmail.com  
(81)3534-1400  
www.escada.pe.gov.br  
CNPJ: 11.294.303/0001-80

após a publicação da presente lei, respeitando o prazo do mandato dos atuais componentes.

**Art. 20.** Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, salvo justificação por escrito.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do mandato pelo motivo tratado no *caput* deste artigo, o suplente deverá assumir como titular, devendo haver indicação de novo componente para o cargo de suplente que tenha ficado vago.

**Art. 21.** As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Instância de Controle Social – ICS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Escada, 25 de agosto de 2022.

  
**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE